

Aviso de Concurso para Apresentação de
Candidaturas, na modalidade de Concurso

AVISO Nº CENTRO-45-2018-21

Sistema de Apoio à Investigação Científica e
Tecnológica

“Programas integrados de IC&DT”

(Alínea d), do artigo 103º, do RECI)

Rede de Competências para o Desenvolvimento
Sustentável e Inovação no Sector Agroalimentar

14 de dezembro de 2018

Índice Geral

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas.....	3
2. Área geográfica de aplicação	4
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Tipologia, modalidade e limite ao número de candidaturas a apoiar	4
5. Limite ao número de candidaturas	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
7. Critérios de elegibilidade do projeto	6
8. Elegibilidade de despesas	8
9. Critérios de seleção de candidaturas	10
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	11
11. Forma do apoio	11
12. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
13. Programa Operacional Financiador	11
14. Procedimentos para apresentação da candidatura	11
15. Procedimentos e prazos de análise e decisão da candidatura	15
16. Aceitação da decisão.....	15
17. Indicadores de resultados e de realização	15
18. Organismo Intermédio responsável pela análise	16
19. Condições de alteração, redução ou revogação do projeto	16
20. Tratamento de dados pessoais.....	16
21. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	17

Índice de Anexos

ANEXO A. Linhas de Ação da RIS3 Centro.....	18
ANEXO B. Link para Tabela de Desafios Societais do H2020.....	22
ANEXO C. Condições e Limites à Elegibilidade de Despesas	23
ANEXO D. Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I.....	26
ANEXO E. Referencial de Mérito.....	28
ANEXO F. Défice de Financiamento	36
ANEXO G. Modelo de Orçamento Global da Operação	37
ANEXO H. CheckList Legislação Ambiental, OT e Licenciamentos	38
ANEXO I. CheckList Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação.....	42
ANEXO J. CheckList Contratação Pública.....	48

Preâmbulo

Nos termos do artigo 114º, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, adotado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, na modalidade de Concurso (doravante designado por AAC), foi elaborado nos termos do previsto no nº 6, do artigo 16º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 115º, do RECI, na sua atual redação, e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Plano Nacional de Reformas (PNR) 2016-2020 confere particular importância à promoção da inovação na economia portuguesa, sustentada pela qualificação e diversificação do conhecimento gerado pelas entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como pelo desenvolvimento de agendas e projetos de investigação e de inovação concertados entre estas últimas e o tecido económico e social.

Neste âmbito, através da agenda “Mais Conhecimento Mais Inovação Mais Competitividade”, o referido Plano Nacional de Reformas define um conjunto de medidas e de programas de estímulo ao crescimento baseado no conhecimento e na inovação, promovendo o emprego científico, a densificação das relações entre a ciência e a indústria e a capitalização do conhecimento em novas oportunidades de negócio, de elevado valor acrescentado, quer em áreas de conhecimento consolidadas e de qualidade reconhecida internacionalmente, quer em áreas de conhecimento emergentes.

Neste contexto, o presente AAC pretende dar resposta a estes desafios, visando o reforço das capacidades regionais de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação numa área relevante para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente (em concreto, o setor agroalimentar), numa lógica complementar aos apoios previstos na medida nº 1 - Inovação, do PDR 2020, mediante o apoio a um único projeto de âmbito regional que promova o trabalho em rede das várias entidades com atividade relevante na área em apreço.

O presente AAC, em linha com o que consta do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro2020), tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático (OT): 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Prioridade de Investimento (PI): 1.1. Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

Objetivo Específico (OE): Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.

2. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro de Portugal.

3. Natureza dos beneficiários

São beneficiários do presente AAC, em observação pelo disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 105º, do RECI, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I.

4. Tipologia, modalidade e limite ao número de candidaturas a apoiar

4.1. A(s) candidatura(s) a submeter no âmbito do presente AAC devem respeitar a tipologia de projetos prevista na alínea d), do artigo 103º, do RECI, relativa a Programas Integrados de IC&DT, envolvendo ações de interesse estratégico focados no desenvolvimento e na consolidação de linhas de investigação de interesse público, e com impacto ao nível nacional ou regional, na área identificada no nº 1, do presente AAC.

4.2. A(s) candidatura(s) deverá(ão) assumir, em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 104º, do RECI, a modalidade de projeto(s) em copromoção, e de âmbito regional, que fomenta(m) o trabalho em rede das várias entidades regionais com atividade relevante na área em apreço - o sector agroalimentar.

4.3. Tratando-se de candidatura(s) relativa(s) a projeto(s) em copromoção, é obrigatória a “colaboração efetiva” (entenda-se, participação física e financeira, de forma cumulativa) de todas as entidades beneficiárias, competindo a cada uma delas uma parte do orçamento global do projeto e, por inerência, o desenvolvimento de atividades concretas no seu âmbito.

4.4. A cada candidatura deverá corresponder um único Programa Integrado de IC&DT, estruturado por uma ou mais Linhas de Investigação que contribuam, individualmente, para os objetivos e resultados propostos para o Programa Integrado de IC&DT como um todo.

4.5. No âmbito do presente AAC apenas será passível de financiamento pelo Programa Operacional Regional do Centro uma única candidatura, relativa a um único projeto de âmbito regional que promova o trabalho em rede das várias entidades com atividade relevante na área em apreço.

5. Limite ao Número de Candidaturas

Cada entidade beneficiária só poderá participar numa única candidatura, independentemente da qualidade em que o fizer (entidade líder ou entidade copromotora).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

6.1. Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 106º, do RECI, em concreto:

- a) Estarem legalmente constituído;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam e estarem localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na região Centro (NUTS II);
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação assim como possuírem vocação e experiência suficientes para a prossecução dos objetivos e atividades do projeto, através da demonstração de existência de recursos humanos qualificados e estrutura organizacional adequada;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada, atestada por situações líquidas positivas com referência ao ano anterior ao da apresentação da candidatura, utilizando o balanço referente ao ano de pré-projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) e reportado até à data da candidatura, conforme disposto na alínea a), do nº 1, e no nº 3, do Anexo H, do RECI;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- h) Assegurar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas;
- i) Terem como missão o desenvolvimento de atividades na área do projeto, ou em áreas diretamente relacionadas com a mesma;
- j) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação que lhes for aplicável.

6.2. Os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo dos critérios definidos nas alíneas b) e c), do artigo 13º, do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, relativos às alíneas b) e c), do ponto anterior, poderem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

6.3. Adicionalmente, os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto foram notificados, que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7. Critérios de elegibilidade do projeto

7.1. Cada projeto candidato ao presente AAC deve observar os critérios de elegibilidade previstos nos nº 1 e 3, do artigo 107º, do RECI, em concreto:

- a) Enquadrar-se em pelo menos uma das Linhas de Ação da RIS3 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro de Portugal (tabela constante do Anexo A do AAC);
- b) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado, anualizado e fundamentado, por instituição e por componente de investimento, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- c) Iniciar a execução do projeto no prazo legal estipulado no RECI, contado a partir da data de comunicação de decisão de financiamento, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro de Portugal;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- e) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimento;
- f) Ter uma duração máxima até 36 meses;
- g) Apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando

aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos resultados, bem como dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;

- h) Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a entidade proponente ou, em caso da sua inexistência, acordo escrito entre as partes, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- i) O Investigador Responsável (IR) deve declarar que não encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- j) Assegurar que abrangem atividades que incluem investigação básica e aplicada, cobrindo o ciclo de atividades até, no máximo, à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, por norma, TRL 1-4, somente sendo enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental a título residual.

7.2. Adicionalmente, são condições específicas de elegibilidade dos projetos:

- a) A candidatura deve ser liderada por uma Entidade Não Empresarial do Sistema de I&I com capacidade demonstrada para a função, e que observe o modelo de governação subjacente ao projeto;
- b) O Investigador responsável (IR) deve ter afetação física e financeira ao projeto, ou seja, para além do desempenho físico de tarefas no projeto, o IR deve ter uma imputação financeira à estrutura de custos elegíveis do mesmo.
- c) Como se visa promover o trabalho em rede entre as entidades regionais com atividade relevante no sector agroalimentar, cada candidatura deverá apresentar o modelo de governação subjacente ao projeto onde fique claro, por um lado, que se trata de um projeto de âmbito regional e, por outro lado, se identifique a entidade coordenador/líder e a forma de fomento do trabalho em rede e de geração de sinergias entre instituições.

8. Elegibilidade de Despesas

8.1. Considerando o disposto no nº 1, do artigo 111º, do RECI, são elegíveis no presente AAC as seguintes despesas, em observação pelas condições e limites estabelecidos no Anexo C:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelos beneficiários;
- b) Despesas com deslocações, alojamentos e alimentação decorrentes de missões, no país e no estrangeiro, diretamente imputáveis ao Programa Integrado de IC&DT, bem como das atividades de campo associadas à execução das atividades de investigação previstas;
- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades de investigação previstas, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no Programa Integrado de IC&DT;
- d) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades de investigação previstas, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução Programa Integrado de IC&DT mas não se esgote no mesmo;
- e) Aquisição de serviços diretamente relacionados com as atividades de investigação previstas no Programa Integrado de IC&DT, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
- f) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidades e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- g) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Aquisição de bens relacionados diretamente com a execução das atividades de investigação previstas no Programa Integrado de IC&DT.

8.2. Para efeitos do presente AAC, são consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, as despesas indicadas no artigo 113º do RECI, e nas alíneas x) e b), do nº 1, do artigo 111º, do RECI, bem como as que decorrem do Programa Operacional Regional do Centro, a saber:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;

- d) Complementos de bolsas;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Despesas de funcionamento e manutenção da instituição;
- g) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- h) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- i) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- j) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- k) Transações entre entidades participantes no projeto;
- l) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- m) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado, conforme previsto no artigo 112.º;
- n) Despesas anteriores à data de início do projeto, com exceção do estabelecido no artigo 108.º ao presente regulamento;
- o) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- p) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- q) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- r) Contribuições em espécie.
- s) Custos indiretos.

9. Critérios de seleção das candidaturas

9.1. A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de MP - Mérito do Projeto, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,70 \times A + 0,30 \times B$$

Em que:

A. Qualidade do projeto: considerando o mérito científico e tecnológico da proposta, a qualidade da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos, a razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira.

B. Impacto do projeto: sendo aferido o impacto estratégico pelo grau de inserção na RIS 3 e a resposta aos desafios societais (Anexos A e B do presente AAC); o potencial de valorização económica do conhecimento; o efeito de adicionalidade do projeto; e o contributo para a concretização dos resultados fixados no Programa Operacional Regional do Centro de Portugal.

9.2. Para que possa ser hierarquizada para efeitos de financiamento, a candidatura deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, as seguintes pontuações mínimas por critério de seleção:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

9.3. As pontuações dos subcritérios que estruturam cada critério de seleção serão atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

9.4. Nas situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma avaliação sustentada de um determinado subcritério e/ou parâmetro de avaliação, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,00 pontos.

9.5. Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto (Anexo E).

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

10.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85%.

10.2. O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia.

10.3. O apoio a conceder observará, igualmente, as regras afetas a projetos geradores de receitas, nos termos do artigo 19º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

11. Forma do apoio

O apoio a conceder no âmbito deste AAC reveste a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 109º, do RECI.

12. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de 2 milhões de euros.

13. Programa Operacional Financiador

O Programa financiador do presente Aviso de Concurso é o Programa Operacional do Centro de Portugal 2014-2020 (Centro2020).

14. Procedimentos para apresentação de candidatura

14.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixas no presente AAC.

14.2. Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e dos artigos 106º e 107º, do RECI, cada candidatura deve incluir os seguintes documentos e/ou informação:

- (i) Memória descritiva do projeto (documento PDF único), que deverá ser estruturada em função dos seguintes tópicos:

Capítulo I - Identificação sumária do Programa Integrado de IC&DT (máximo indicativo de 2 páginas)

- o Título do Programa Integrado de IC&DT
- o Palavras-Chave (mínimo de 2)
- o Área temática principal
- o Objetivo geral

- o Identificação das entidades beneficiárias
- o Identificação do Investigador Responsável e do seu vínculo laboral
- o Identificação das Linhas de Investigação e respetivas WorkPackages (WP)
- o Prazo de execução (data de início e data de fim do Programa Integrado de IC&DT)
- o Identificação dos resultados finais esperados
- o Programação financeira global, por entidade beneficiária (investimento total, investimento elegível proposto e comparticipação FEDER solicitada)

Capítulo II - Caracterização das Entidades beneficiárias (máximo indicativo de 12 páginas)

- o Caracterização das entidades beneficiárias, com particular foco na identificação e descrição das respetivas Unidades de I&D envolvidas no Programa Integrado de IC&DT, bem como das principais atividades/projetos desenvolvidos nos últimos 5 anos por cada uma delas na área temática do Programa Integrado de IC&DT.

Capítulo III - Caracterização da Componente Científica (máximo indicativo de 40 páginas)

- o Descrição do “estado-da-arte” da área temática, identificando as principais ameaças e oportunidades que se pretendem suprir com o Programa Integrado de IC&DT;
- o Em observação pela “estado-da-arte”, descrição individualizada de cada Linha de Investigação do Programa Integrado de IC&DT, respeitando os seguintes tópicos:
 - prazo de execução da Linha de Investigação (data de início e de fim)
 - orçamento associado
 - descrição do plano de atividades de investigação (leia-se, WorkPackages) que a compõem
 - entidades beneficiárias e respetivas Unidades de I&D envolvidas, identificando a equipa técnica alocada (imputações; novas contratações; bolseiros)
 - objetivos específicos
 - resultados intermédios (milestones)
 - resultados finais
- o CV do Investigador Responsável do Programa Integrado de IC&DT
- o Nota curricular de cada membro da equipa técnica alocada à equipa do Programa Integrado de IC&DT.

Capítulo V - Componente Financeira:

- o Descrição fundamentada da estrutura de custos do Programa Integrado de IC&DT, em observação pelas componentes de investimento constante do Formulário de Candidatura (como anexo a esta descrição, deve ser preenchido e apresentado em candidatura o mapa detalhado de orçamento do Programa Integrado de IC&DT, constante do Anexo G, e cujo formato editável/excel será disponibilizado conjuntamente com a publicação do AAC)

Capítulo VI - Indicadores do Projeto

- o Identificação dos indicadores do projeto, em observação pelo ponto nº 8 do AAC.

Capítulo VII - Divulgação de resultados

- o Descrição do Plano de Divulgação de Resultados e de Disseminação do Conhecimento associado ao Programa Integrado de IC&DT, identificando, descrevendo, quantificando e localizando temporalmente as ações concretas nele inscritos, bem como o público alvo das mesmas.
- (ii) Autoavaliação fundamentada e quantificada dos diversos subcritérios (A1.1; A1.2; etc) que estruturam o Referencial de Mérito do projeto constante do Anexo E do AAC;
- (iii) No caso de o projeto não ser gerador de receitas, o beneficiário líder deve apresentar declaração nesse sentido, atestando esse posicionamento do projeto no âmbito das regras aplicáveis a projetos geradores de receitas, nos termos do artigo 19º, do Decreto-lei nº 159/2014, de 17 de outubro;
- (iv) No caso de o projeto ser gerador de receitas, devem ser apresentados os pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento e apresentação do quadro constante no Anexo F, bem como de memória descritiva e justificativa dos dados nele inscritos. O preenchimento do quadro excel, a ser apresentado em formato editável, deverá ser baseado nos seguintes pressupostos.
- Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
 - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
 - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento.

- (v) Balanço e demonstração de resultados à data de 31 de dezembro de 20XX (ano pré-projeto), ou balanço e demonstração de resultados intercalares posteriores, certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC), por entidade beneficiária, e reportados até à data da candidatura;
- (vi) Certidões da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópias do NIPC de cada entidade beneficiária;
- (vii) Documentos comprovativos de enquadramento em IVA de cada entidade beneficiária;
- (viii) Protocolo celebrado entre as diversas entidades beneficiárias, datado e por estas últimas assinado, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos resultados, bem como dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- (ix) O Investigador Responsável (IR) deve apresentar declaração pela qual ateste não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEL ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- (x) O beneficiário líder deve preencher, datar, assinar e apresentar as Checklist relativas quer ao cumprimento da legislação ambiental, ordenamento do território e licenciamentos quer à igualdade de oportunidades e da não discriminação em projetos cofinanciados, em observação pelos documentos constantes dos Anexos H e I, e disponibilizados para download com a publicação do AAC.
- (xi) No caso de existir despesa já contratada à data da candidatura, os beneficiários devem preencher, datar, assinar e apresentar a Checklist relativa ao cumprimento das regras de contratação pública, em observação pelo documento constante do Anexos J, e disponibilizado para download com a publicação do AAC.

14.3. Para apresentar a candidatura é indispensável que os beneficiários tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada, os beneficiários devem confirmar e completar os seus dados de caracterização, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

14.4. Por uma questão de prudência, o promotor deve evitar a submissão da candidatura no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia da candidatura poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

14.5. Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente edital e o dia 28 de fevereiro de 2019 (18 horas).

15. Procedimentos e prazos de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, o beneficiário poderá ser ainda ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de receção da referida notificação.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca se o termo de aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

17. Indicadores de resultado e de realização

Prosseguindo uma lógica de orientação para resultados, o Projeto de IC&DT deve contribuir para os seguintes indicadores de “resultado” e de “realização física”:

Enquanto indicadores de “Resultado”:

- Nº de pedidos de patente EPO geradas pelo Programa Integrado de IC&DT

- N° de Publicações Científicas em Domínios Científicos Enquadráveis na RIS3
- N° de projetos de I&DT em copromoção gerados pelo Programa Integrado de IC&DT.

Enquanto indicador de “Realização”:

- N° de Investigadores a Tempo Inteiro (ETI) a trabalhar nas Unidades de Investigação envolvidas no Programa Integrado de IC&DT

Serão, assim, objeto de contratualização os indicadores acima identificados, sendo obrigatória a apresentação, pelo beneficiário e em sede de candidatura, do valor base de referência do indicador e respetiva metodologia de apuramento, bem como o valor da meta que se propõe atingir aquando da conclusão do Programa Integrado de IC&DT.

18. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências, que assegurará a apreciação da qualidade científica dos projetos, tendo por base o critério de seleção A identificado no ponto 9.2, do presente AAC, é a FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

19. Condições de alteração do projeto, e redução ou revogação da decisão

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no nº1, do artigo 122º, do RECI. O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo sujeitos às seguintes condições:

- (i) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses;
- ii) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 123º, do RECI.

20. Tratamento de Dados Pessoais

Tratamento de Dados Pessoais Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No site do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

10 de dezembro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do
PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

ANEXO A

Pretende-se aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro (disponível em <http://ris3.ccdrc.pt/>). Para tal, avalia-se o alinhamento com, pelo menos, uma das Linhas de Ação identificadas nas quatro plataformas de inovação.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para as Linhas de Ação da RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

- caso um projeto esteja alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação obterá pontuação 3,5;
- um projeto estará fortemente alinhado e obterá pontuação 5 quando, para além de estar alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação, cumpra no mínimo duas das seguintes condições:
 - (i) estar alinhado com, pelo menos, um dos domínios temáticos (Agroindústria, Floresta, Turismo, Mar, Materiais, Saúde, Biotecnologia, TICE) e/ou prioridades transversais (Sustentabilidade dos Recursos, Eficiência Energética, Coesão Territorial e Internacionalização) identificadas no processo da RIS3;
 - (ii) contribuir de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;
 - (iii) produzir efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.

Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial, conforme disposto na alínea ii), do ponto 13.2, do AAC.

Linhas de Ação da RIS 3 - Centro

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
1. Soluções industriais sustentáveis	<p>1.a) Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a Região Centro Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região</p> <p>1.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacto ambiental nos processos produtivos Promoção de projetos que conduzam a um uso eficiente de recursos (energia, água e materiais), incluindo a descarbonização e a redução de outros impactos, bem como a valorização de recursos minerais da região</p> <p>1.c) Modernização industrial por via da Economia Circular Promoção de projetos que apostem nos princípios da economia circular para a transformação e a modernização dos diversos setores industriais da região, conferindo-lhes maior valor acrescentado e maior competitividade global</p>

	<p>Fomento de projetos que usem a avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas como ferramenta de eco-inovação</p> <p>Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas em simbiose industrial através da reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias-primas secundárias</p> <p>1.d) Modernização industrial por via da “Produção centrada no ser humano” Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro, agregando os conceitos da desmaterialização dos processos (Indústria 4.0) e relevando as tarefas mais nobres e de maior valor acrescentado para o ser humano na produção e nos serviços associados</p> <p>1.e) Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos, produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e/ou emergentes (TICE – tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que capitalizem maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais</p> <p>Cruzamento de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística</p>
<p>2. Valorização de recursos endógenos naturais</p>	<p>2.a) Conservação e sustentabilidade dos recursos endógenos naturais Promoção de projetos para o conhecimento e valorização dos serviços dos ecossistemas (de suporte, de regulação, de produção e culturais), incluindo as formas de valorização constituintes do bem-estar (nomeadamente por via da segurança, de matérias-primas e bens essenciais, de saúde e de relações sociais)</p> <p>Desenvolvimento de projetos para o conhecimento, focados na interação entre os ecossistemas e o Homem, promovendo e valorizando equilíbrios positivos, ou, em casos de desequilíbrios negativos e degradação, promoção de projetos e metodologias inovadoras para a devida restauração, reabilitação e reconversão</p> <p>Promoção de projetos que contribuam para o conhecimento, a conservação, a proteção, a valorização e a sustentabilidade da biodiversidade em todo o território, privilegiando as espécies autóctones e os recursos genéticos endógenos – animais, plantas e micro-organismos</p> <p>Promoção de projetos de avaliação do ciclo de vida, sustentabilidade e valorização dos recursos naturais endógenos: recursos geológicos (tais como águas minerais naturais, fontes termais, minerais, etc.), energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros</p> <p>Promoção de projetos para a prevenção, a avaliação do risco, a mitigação e o controlo de pragas e doenças nos setores agroalimentar e agroflorestal</p> <p>Promoção de projetos com vista à valorização e sustentabilidade do património natural e paisagístico da região</p> <p>2.b) Monitorização e gestão integrada dos recursos endógenos naturais Promoção de projetos para a implementação de sistemas locais e remotos de mapeamento, inventariação e monitorização dos recursos endógenos naturais, <i>lato sensu</i> (tais como os recursos geológicos, energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam o desenvolvimento de tecnologias e produtos de suporte à monitorização e à gestão integrada dos ecossistemas marinhos, agrícolas e florestais (incluindo, entre outras, as fileiras das pescas, frutícola, vitivinícola, olivícola, etc.)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente, aliando as TICE e as atividades de exploração dos recursos naturais endógenos, tais como atividades marítimas (<i>Smart Coast</i>), agrícolas (<i>SmartFarm</i>), etc.</p> <p>Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (alterações climáticas, secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, erosão genética, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla costeira, eventos extremos, etc.)</p> <p>Promoção de projetos para a caracterização biológica, físico-química e sensorial de produtos naturais e agroalimentares, incluindo as cultivares tradicionais com potencial de inovação</p>

	<p>2.c) Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das cadeias de valor associadas aos recursos endógenos naturais</p> <p>Promoção de projetos conducentes à implementação do conceito de bio refinaria integrada nas indústrias florestais e agroalimentares</p> <p>Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica)</p> <p>Promoção de projetos de valorização de produtos e subprodutos florestais, agroalimentares, da pesca e da aquacultura, e de prospeção de compostos e produtos bioativos para a saúde e bem-estar</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos setores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e a segurança alimentar e criando novos produtos de valor acrescentado</p> <p>Dinamização de projetos de aquicultura sustentável em ambiente costeiro e de aquicultura em águas interiores como suporte à valorização ecológica e produtiva dos ecossistemas, que potenciem o setor emergente da “biotecnologia azul”</p> <p>Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica</p> <p>Promoção de projetos de valorização dos recursos geológicos da região, em especial na aplicação de novas tecnologias para a deteção e exploração de jazigos profundos (mar e terra) e jazigos metálicos de baixa concentração</p> <p>Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logística e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e <i>marketing</i></p> <p>Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor</p>
<p>3. Tecnologias para a qualidade de vida</p>	<p>3.a) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de prevenção em saúde</p> <p>Estímulo ao aparecimento de produtos e de serviços que contribuam para promoção e a manutenção da saúde</p> <p>Promoção de tecnologias para a gestão e monitorização à distância e tecnologias que incentivem comportamentos saudáveis tirando partido, por exemplo, da utilização de “<i>serious games</i>”, realidade virtual ou “internet das coisas”</p> <p>3.b) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde</p> <p>Promoção da identificação e/ou validação de bio marcadores, plataformas de integração de dados em saúde, monitorização remota, ambientes preditivos, medicina de precisão, medicina personalizada e avaliação de predisposição à doença</p> <p>3.c) Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, entre outras)</p> <p>Promoção de plataformas de investigação, pré-clínica, clínica e ensaios clínicos</p> <p>Promoção da participação em redes de investigação translacional</p> <p>Desenvolvimento e validação de novas terapias, incluindo terapias de precisão (e.g. farmacológicas, génicas e celulares), novos materiais (e.g. biomateriais) e de dispositivos médicos</p> <p>3.d) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam o envelhecimento ativo e saudável, indutores de uma vida autónoma (<i>independent living</i>), que cruzem as diferentes redes de cuidado (cuidados de saúde e apoio social)</p> <p>Promoção de tecnologias de apoio e monitorização com impacte no processo de envelhecimento (preventiva, terapêutica, ocupacional e social)</p> <p>Desenvolvimento de serviços de valor acrescentado na região (como <i>early adopters</i>), que facilite a inclusão dos mesmos produtos e serviços em cadeias de valor internacionais</p> <p>3.e) Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas, potenciadoras de soluções centradas no cidadão</p> <p>Incorporação de conceitos tecnológicos avançados que promovam a integração entre cuidados de saúde, apoio social e bem-estar (<i>well-being</i>), contribuindo para o aparecimento de soluções digitais centradas no cidadão</p> <p>3.f) Promoção de ações que permitam reforçar a aposta no Turismo de Saúde e Bem-Estar</p> <p>Cooperação intersetorial no turismo de saúde e bem-estar, investigação, inovação e formação</p>

<p>4. Inovação territorial</p>	<p>4.a) Promoção e dinamização de projetos de inovação ancorados no território</p> <p>Desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação que promovam oportunidades e recursos e minimizem riscos de segurança (e.g. cibersegurança)</p> <p>Desenvolvimento da Economia Criativa</p> <p>Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza, da Economia Verde e de Baixo Carbono</p> <p>Desenvolvimento de projetos que promovam sistemas de alimentação saudável</p> <p>Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de comercialização)</p> <p>Promoção de projetos que assegurem a acessibilidade a bens e serviços e a melhoria da qualidade de vida, em especial nos territórios de baixa densidade</p> <p>Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes</p> <p>Desenvolvimento de redes e de sistemas inteligentes (por exemplo, energia, água, comunicações e mobilidade, designadamente em formato <i>open data</i>)</p> <p>Promoção de projetos que visem a revitalização do património cultural (construído ou imaterial)</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras no <i>habitat</i> que respondam às necessidades e tendências sociodemográficas (envelhecimento ativo, autonomia da população idosa, espaços evolutivos consoante as necessidades, dificuldades motoras, etc.)</p> <p>Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento das cidades (<i>city making</i>) e na governação do território</p> <p>Desenvolvimento de projetos de prototipagem de novas soluções e serviços que promovam a relação entre o espaço rural e o espaço urbano</p>
	<p>4.b) Promoção de iniciativas de inovação social</p> <p>Desenvolvimento de projetos que incidam, de forma inovadora, sobre as problemáticas da inclusão social, nomeadamente a pobreza (urbana e rural), o desemprego, a capacitação de jovens e a inclusão de públicos em situação de desvantagem</p> <p>Promoção de modelos pedagógicos inovadores e integradores de ensino/aprendizagem</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego</p>
	<p>4.c) Desenvolvimento de propostas inovadoras para a qualificação do turismo da Região Centro</p> <p>Desenvolvimento de projetos turísticos diferenciadores e customizados e que contribuam para a sustentabilidade dos destinos</p> <p>Estruturação de pacotes turísticos combinados e/ou compósitos, incluindo produtos de fora da região</p> <p>Inserção de produtos regionais em pacotes turísticos de maior escala (nacional e mesmo internacional)</p> <p>Desenvolvimento de uma rede de alojamento turístico altamente inovadora</p> <p>Valorização dos ativos/recursos diferenciadores da região na estruturação de produtos turísticos também eles diferenciados (turismo rural de qualidade, termas e turismo de bem estar, turismo de percurso, turismo de experiências, turismo sustentável, turismo cultural, <i>surf</i>, ...)</p>

ANEXO B

Tabela disponível para download no seguinte link:

http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_TabelaDesafiosSociais.pdf

ANEXO C

Condições e limites à elegibilidade de despesas

1. Recursos Humanos
 - 1.1 Para efeitos de elegibilidade, e consequente cofinanciamento pelo Centro2020, a equipa técnica alocada ao Programa Integrado de IC&DT deve estar inequívoca e exclusivamente associada ao desenvolvimento das atividades de investigação nele previstas, não sendo passíveis de cofinanciamento os recursos humanos cujas funções no mesmo não sejam convergentes com esse fim.
 - 1.2 Para efeitos de elegibilidade, e consequente cofinanciamento pelo Centro2020, a equipa técnica alocada ao Programa Integrado de IC&DT poderá integrar:
 - a) A imputação de recursos humanos com vínculo laboral com as entidades beneficiárias (recursos do quadro de pessoal ou com contrato de trabalho com as mesmas, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal), desde que seja demonstrado que os mesmos têm desempenhado atividades de investigação relacionadas com a área temática abrangida pelo Programa Integrado de IC&DT (aspeto a descrever no ponto “Nota curricular de cada membro da equipa técnica alocada à equipa do Programa Integrado de IC&DT”, do Capítulo III, da Memória Descritiva);
 - b) A contratação de novos investigadores, a efetivar mediante contrato individual de trabalho, para o exercício de atividades de investigação no Programa Integrado de IC&DT. No caso da contratação de doutorados deve ser tido em consideração o Decreto-Lei nº 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017, de 19 de julho, relativo ao regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento;
 - c) A atribuição de bolsas de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros.
 - 1.3. As despesas elegíveis com recursos humanos dos beneficiários, bem como com as novas contratações, terão por base os custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios e do seguro de acidentes de trabalho nos termos legalmente definidos.

Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal (subsídio de refeição não incluído) e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador.

Não são elegíveis despesas com senhas de presença nem indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho.

As despesas elegíveis com recursos humanos são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas/mês, despendida por cada trabalhador no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima.

- 1.4. As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos (em concreto, dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto - Estatuto do Bolseiro, na sua atual redação, bem como do seguro de acidentes pessoais, se aplicável).
2. A elegibilidade das despesas com aquisição de bens descritas na alínea h), do ponto 8.1, do presente AAC, está confinada aos custos suportados com aquisição de consumíveis e outros bens diretamente relacionados com a execução das atividades de investigação previstas no Programa Integrado de IC&DT. Exclui-se, assim, desta tipologia toda e qualquer despesa que decorra de necessidades de funcionamento corrente das entidades beneficiárias envolvidas no projeto e que, por este facto, não sejam inequivocamente imputáveis ao Programa Integrado de IC&DT.
3. As despesas com missões, no país e no estrangeiro, referidas na alínea b), do ponto 8.1, do presente AAC, referem-se aos custos com deslocação, alojamento e alimentação decorrentes da participação da equipa técnica em eventos de temática relevante com a área principal do Programa Integrado de IC&DT (ex: grupos congressos; seminários; workshops; etc), quer num contexto de contacto/assimilação de conhecimento relevante para a investigação proposta, quer no contexto do Plano de Divulgação e Disseminação de Resultados definido para o Programa de IC&DT.

As despesas com estas missões devem respeitar as seguintes condições e limites:

- i) A elegibilidade das despesas com missões está limitada à equipa técnica do projeto, em observação pelo disposto no ponto 1.1, do presente Anexo;
- ii) Apenas serão elegíveis as despesas associadas à participação de, no máximo, 2 elementos da equipa técnica por missão;
- iii) Para efeitos de elegibilidade, as despesas realizadas e propostas a cofinanciamento devem observar o cumprimento dos normativos legais que regulam a realização de

despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106º/98, de 24 de abril, e o Decreto-Lei nº 192/95, de 28 de julho;

iv) São passíveis de cofinanciamento as seguintes despesas:

- Despesas com transportes públicos, em classe económica (comboio, autocarro, barco, metro e táxi), incorridas em Portugal ou no estrangeiro;
- Deslocações em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
- Deslocações em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas num quadro de apoio exclusivo às atividades do projeto;
- Deslocações no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- Viagens de avião dentro da Europa até ao limite de 700,00€ por elemento da equipa técnica (valor máximo elegível considerando ida e volta);
- Viagens de avião para fora da europa até ao limite de 1.600,00€ por elemento da equipa técnica (valor máximo elegível considerando ida e volta);
- Ajudas de custo, em observação pela legislação e valores vigentes para a Função Pública;
- Em alternativa às ajudas de custo, o pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de 50€ em Portugal e de 100€ no estrangeiro (valor por noite);
- Em alternativa às ajudas de custo, o pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa à alimentação (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com a alimentação até aos limites definidos na ajuda de custo.

A elegibilidade das despesas com deslocações, alojamento e alimentação de membros da equipa técnica incorridas num contexto de trabalho de campo associadas às atividades de investigação do projeto, igualmente previstas na alínea b), do ponto 8.1, do presente AAC, estão sujeitas, sempre que aplicável, às mesmas condições e limites definidos para as missões, com exceção dos que constam das alíneas i) e ii), do presente ponto 3.

ANEXO D

Taxa de incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I

1. O não enquadramento do apoio nas regras de Auxílios de Estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENE do SI&I devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- i) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- ii) Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
- iii) Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.

2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:

2.1. Atividades primárias:

- A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
- As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
- A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos;
- Atividades de transferência de conhecimentos quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias;

- 2.2. Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

ANEXO E

Referencial de Mérito

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de MP - Mérito do Projeto, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,70 \times A + 0,30 \times B$$

Em que:

A. Qualidade do projeto: considerando o mérito científico e tecnológico da proposta, a qualidade da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos, razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira.

B. Impacto do projeto: sendo aferido o impacto estratégico pelo grau de inserção na RIS 3 e a resposta aos desafios sociais (Anexos A e B do presente AAC); o potencial de valorização económica do conhecimento; o efeito de adicionalidade do projeto; e o contributo para a concretização dos resultados fixados no Programa Operacional Regional do Centro de Portugal.

Para que possa ser selecionada para efeitos de financiamento, a candidatura deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, as seguintes pontuações mínimas por critério de seleção:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

As pontuações dos subcritérios que estruturam cada critério de seleção serão atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Nas situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma avaliação sustentada de um determinado subcritério e/ou parâmetro de avaliação, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,00 pontos.

A. QUALIDADE DO PROJETO

Este critério, cuja avaliação é da responsabilidade da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende aferir o mérito científico e

tecnológico da proposta, a composição da equipa e razoabilidade orçamental e a capacidade de gestão e implementação através dos seguintes subcritérios:

A1 - Mérito Científico e Tecnológico da Proposta

A2 - Qualidade da Equipa

A3 - Qualidade da Proposta e Exequibilidade do Plano de Trabalhos

A4 - Razoabilidade Orçamental

Em que:

$$A = 0,40 A1 + 0,20 A2 + 0,25 A3 + 0.15 A4$$

Cada subcritério enquadrado no Critério A - Qualidade do Projeto, é pontuado numa escala de 1 a 5 valores, de 0,5 em 0,5 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

A1. Mérito científico e tecnológico da proposta

Neste subcritério pretende-se avaliar o posicionamento do Programa Integrados de IC&DT face ao estado-da-arte na(s) área(s) científica(s) abrangidas pelo projeto, bem como o seu impacto na acumulação de competências científicas, quer pela entidade quer pelo Sistema de I&I&I. Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta de acordo com os seguintes parâmetros:

- Relevância e originalidade da proposta (com base no estado-da-arte da área);
- Resultados esperados e respetiva contribuição para o progresso das ciências e tecnologias;
- Contribuição para a disseminação e promoção da ciência e da tecnologia.

A2. Qualidade da Equipa

Neste subcritério pretende-se avaliar a experiência e a produtividade científica da equipa afeta ao Programa Integrado de IC&DT, bem como o grau de envolvimento e aproveitamento comercial dos resultados da investigação pelas empresas.

Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta de acordo com os seguintes parâmetros:

- Qualidade do percurso científico e profissional dos proponentes da candidatura (investigador responsável e membros da equipa) valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas, liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado).
- Qualificações e dedicação da equipa para executar adequadamente o projeto considerando a configuração da equipa, bem como a disponibilidade/grau de comprometimento dos seus membros (e de outras entidades, quando aplicável) e tendo em conta a qualificação do IR face aos desafios do projeto, quer a nível da componente científica, quer de gestão, quer ainda ao nível da capacidade de envolver investigadores em formação.
- Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional considerados como o(s) mais representativo(s) do percurso científico/profissional do IR e de outros membros da equipa.

A3. Qualidade da Proposta e Exequibilidade do Plano de Trabalhos

No presente subcritério avalia-se a coerência e racionalidade do projeto, a exequibilidade do plano de trabalhos e as condições de acolhimento considerando para o efeito os seguintes aspetos:

- Qualidade (clareza, coerência, adequação) da abordagem científica proposta tendo em conta o enquadramento teórico, a metodologia adotada para o desenvolvimento do projeto e o plano de trabalhos proposto;
- Identificação clara das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos e métodos definidos;
- Adequação dos recursos humanos e das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos e respetivos prazos;

- Se aplicável, análise dos riscos inerentes às diversas fases que constituem o projeto, com a identificação dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, no que respeita às condições de acolhimento providenciadas pelas entidades beneficiárias, em particular recursos institucionais das entidades participantes, em particular da Instituição proponente (técnico-científicas, organizacionais de gestão e, quando apropriado, capacidade de cofinanciamento por parte das empresas).

A4. Razoabilidade Orçamental

De uma forma simplificada, este subcritério pretende avaliar a credibilidade e razoabilidades dos custos de implementação do Programa Integrado de IC&DT face aos objetivos e impactos esperados do projeto, avaliando a qualidade da descrição dos custos imputados.

B. IMPACTO DO PROJETO

Este critério, cuja avaliação é da responsabilidade da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), com exceção do subcritério B1 (avaliação a cargo do Centro2020), será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende aferir o impacto estratégico do Programa Integrado de IC&DT, bem como o seu potencial de valorização do conhecimento, efeito de adicionalidade e correspondente contributo para os indicadores de resultado do Programa Operacional da Região Centro. Nestes termos, este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

B1 - Impacto Estratégico do Projeto

B2 - Potencial de Valorização do Conhecimento

B3 - Efeito de Adicionalidade do Projeto

B4 - Contributo do Projeto para os Resultados do POR

Em que:

$$B = 0,30 B1 + 0,20 B2 + 0,30 B3 + 0,20 B4$$

B1. Impacto Estratégico do Projeto

Este subcritério será avaliado em função dos seguintes dois parâmetros:

B1.1 - Grau de alinhamento do projeto com a RIS3

B1.2 - Contributo para os desafios societais

Em que:

$$B1 = 0,75 B1.1 + 0,25 B1.2$$

B1.1 - O alinhamento do Programa Integrado de IC&DT com a RIS3 será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Alinhamento do Programa Integrados de IC&DT com a RIS3 a)	Grau de Alinhamento
Alinhado com a RIS3	3,5
Fortemente Alinhado com a RIS3	5

B1.2 - O contributo do Programa Integrado de IC&DT para a resposta aos desafios societais do H2020 será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para a Resposta a Desafios Societais do H2020	Pontuação
Não alinhado com os desafios societais	1
Alinhado com pelos menos 1 desafio societal	3
Alinhado com pelo menos 2 desafios societais	5

B2 - Potencial de Valorização do Conhecimento

Neste subcritério será avaliado o potencial de valorização económica e social dos resultados do Programa Integrado de IC&DT, tendo por base a existência, consistência e abrangência do Plano de Divulgação de Resultados subjacente ao Programa Integrado de IC&DT, em articulação com

o nº de projetos de I&DT em copromoção passíveis de serem gerados na área temática do Programa Integrado de IC&DT. A pontuação deste subcritério terá por base a seguinte tabela:

	O Programa Integrado de IC&DT prevê gerar de 1 a 4 projetos de I&DT	O Programa Integrado de IC&DT prevê gerar 5 ou mais projetos de I&DT em copromoção
Suficiente detalhe do Plano de divulgação de Resultados e de Disseminação de Conhecimento gerado pelo Programa Integrado de IC&DT, contendo apenas referências genéricas a potenciais atividades de divulgação, de estrutura final ainda por definir, e ao público alvo das mesmas	1	3
Bom detalhe do Plano de divulgação de Resultados e de Disseminação de Conhecimento gerado pelo Programa Integrado de IC&DT, contendo uma identificação objetiva das atividades de divulgação nele integradas, ainda que sem grande descrição e fundamentação no contexto temático do projeto, e do público alvo das mesmas.	2	4
Muito bom detalhe do Plano de divulgação de Resultados e de Disseminação de Conhecimento gerado pelo Programa Integrado de IC&DT, contendo uma identificação, descrição e fundamentação clara das atividades de divulgação no contexto temático do projeto, e do público alvo das mesmas.	3	5

B3 - Efeito de Adicionalidade do Projeto

Este subcritério será pontuado em função dos seguintes três parâmetros:

B3.1 - Avaliação do conhecimento a gerar pelo Programa Integrado de IC&DT, ponderando a correlação entre o estado-da-arte da área de investigação e o grau de inovação dos resultados subjacente à investigação a desenvolver

B3.2 - Articulação do Programa de IC&DT com Programas Doutorais

B3.3 - Criação de Emprego Científico

Em que:

$$B3 = 0,40 B3.1 + 0,30 B3.2 + 0,30 B3.3$$

B3.1 - O contributo do Programa Integrado de IC&DT para a acumulação de conhecimento na(s) área(s) de investigação nele prevista(s), avaliando a inovação pela novidade dos seus resultados, de acordo com a seguinte tabela:

Classificação da Inovação pela novidade dos seus resultados	Pontuação
Os resultados da investigação subjacente ao Programa Integrado de IC&DT não traduzem qualquer tipo de inovação face ao estado-da-arte	1
Os resultados da investigação subjacente ao Programa Integrado de IC&DT apresentam uma natureza incremental face ao estado-da-arte	3
Os resultados da investigação subjacente ao Programa Integrado de IC&DT apresentam uma natureza radical face ao estado-da-arte	4
Os resultados da investigação subjacente ao Programa Integrado de IC&DT apresentam uma natureza disruptiva face ao estado-da-arte	5

B3.2 - A articulação do programa de IC&DT com Programas Doutorais será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Nível de Articulação com Programas Doutorais	Pontuação
O Programa Integrado de IC&DT não se articula com Programas Doutorais	1
O Programa Integrado de IC&DT está articulado com Programas Doutorais mas sem compromisso quanto à alocação de doutorandos às linhas de investigação em complemento com os investigadores	3
O Programa Integrado de IC&DT está articulado com Programas Doutorais e aloca doutorandos às linhas de investigação em complemento com os investigadores	5

B3.3 - O contributo do Programa Integrado de IC&DT para a criação de emprego científico (apenas emprego sustentado em contratos de trabalho) será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para a Criação de Emprego Científico	Pontuação
O Programa Integrado de IC&DT não prevê a criação de novos empregos científicos	1
O Programa Integrado de IC&DT prevê a criação de 1 a 5 novos empregos científicos	3
O Programa Integrado de IC&DT prevê a criação de mais de 6 novos empregos científicos	5

B4 - Contributos para Resultados de POR

Neste subcritério será avaliado o contributo do projeto para os resultados contratados para o Programa Operacional Regional do Centro, em particular no que respeita ao nº de pedidos de patentes europeias (EPO), a que acrescem as publicações científicas anuais em domínios científicos enquadráveis na RIS3, por EETI.

Assim, este subcritério será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Contributos para os Indicadores de Resultado do POR	O Programa Integrado de IC&DT prevê mais de 1 publicação científica anual por EETI	O Programa Integrado de IC&DT prevê de 0,5 a 1 publicação científica anual por EETI	O Programa Integrado de IC&DT prevê até 0,5 publicações científicas anuais por EETI
O Programa Integrado de IC&DT não prevê pedidos de patentes europeias (EPO)	3	2	1
O Programa Integrado de IC&DT prevê de 1 a 2 pedidos de patentes europeias (EPO)	4	3	2
O Programa Integrado de IC&DT prevê mais de 2 pedidos de patentes europeias (EPO)	5	4	3

Anexo F

Apuramento do Défice de Financiamento

"APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO"

RUBRICAS	Ano											(euros)	
		1	2	3	4	5	25	26	27	28	29		
INVESTIMENTO													
INVESTIMENTO ACTUALIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INVESTIMENTO ACTUALIZADO TOTAL	0												
VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO													
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL													
VALOR RESIDUAL ACTUALIZADO	0												
RECEITAS (Exemplos)													
Taxas e Tarifas													
Concessões													
Venda de bens ou serviços													
Outros													
TOTAL DAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS TOTAIS	0												
CUSTOS OPERACIONAIS (Exemplos)													
Despesas com Pessoal													
FSE													
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS TOTAIS	0												
DÉFICE DE FINANCIAMENTO	0												

Anexo G

Modelo de Orçamento Global da Operação

Orçamento Global

Aviso de Concurso N.º

Candidatura N.º

Descrição despesa	Componente	NIF	Procedimento contratual	Ação (n.º e designação)	Decomposição dos montantes constantes em (6)										Método de Cálculo	Documento de Suporte
					Valor do Investimento Total (6)			Valor Base de Investimento (sem IVA)			Cálculo IVA					
					Elegível	Não Elegível	Total	Valor Base	Revisão Preços (*)	Total	Não Elegível	IVA Elegível	IVA Não Elegível	IVA Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)								(7)	(8)			
(EX EMPLO) Estudo	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	999999999	Anexo 4 - pasta ZIP	Ações n.º 2, 5, e 37 referidas na memória descritiva	3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €	Estudo. Preço estimado de 1.000 euros, acrescido de IVA a taxa de 23%. IVA elegível e não elegível, calculado com base na dedução do PRORATA de 4%.	
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
TOTAL					3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €		

- NOTAS:
- Breve descrição que permita identificar a despesa em causa
 - Designação da componente conforme candidatura
 - Identificação do NIF por beneficiário
 - Identificação do procedimento contratual inerente à despesa
 - N.º e designação da ação correspondente, caso aplicável, de acordo com a memória descritiva
 - Montantes constantes da candidatura
 - Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
 - Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas *pro forma*, mapa de quantidades, etc.
 - quando aplicável

ANEXO H

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS COFINANCIADOS

AMBIENTE
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro
A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.

Código da Operação	
Identificação do Beneficiário	

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG		Observações
		S/N /N A	Evidência Documental ¹ /justificação caso NA	Verificação pela AG		
(a)	(b)	(c)	(d)	Confirma declaração beneficiário (S/N)	Confirma doc. anexa (S/N)	(g)
Capítulo 1 – Ordenamento territorial						
1. Instrumentos de gestão Territorial						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
1.1.2	POOC					
	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
	POOC					

⁽¹⁾-Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

1.2	A operação é compatível com o PDM?					
Capítulo 2 – Legislação ambiental						
2. <u>Avaliação de incidências Ambientais (AInCA)</u>						
(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?					
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
3. <u>Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)</u>						
(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)						
3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?					
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
4. <u>Titulo Único Ambiental (TUA)</u>						
(Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?					
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
5. <u>Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)</u>						
(Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto)						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?					
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? <small>(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)</small>					

	territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP) (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? <small>(b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.</small>					
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
7. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?					
7.2	A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?					
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? <small>(c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos</small>					
8. Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos: (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?					

8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respectivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. <u>Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):</u> (Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?					
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. <u>Ruído</u> (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?					
11. <u>Emissões atmosféricas</u> (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?					
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
12. <u>Resíduos</u> (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?					
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?					
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?					
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?					

ANEXO I

CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DA PERSPETIVA DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, EM OPERAÇÕES COFINANCIADAS

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro
Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			A preencher pelas AG		
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
Avaliação Global						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
Promoção da integração de pessoa com deficiência						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						

<i>Promoção da conciliação da vida profissional e familiar</i>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<i>Prevenção de práticas discriminatórias</i>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.

Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com a vida privada

Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.

Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.

Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.

Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.

Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.

Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.

Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.

Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.

Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.

Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.

Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).

Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.

Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.

Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.

Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26.ª alteração ao Código Penal.

Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.

Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.

Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

ANEXO J

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplicável apenas aos contratos celebrados na sequência de procedimentos iniciados a partir do dia 01.01.2018)

I. Elementos do projeto

Designação Operação

Código Operação	
Designação da Operação	
Código do Contrato (Balcão 2020)	
Designação da Componente/Contrato (Balcão 2020)	
Beneficiário	

II. Enquadramento

Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.º-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	

III. Caracterização do contrato

Unidade: euro

Objeto do contrato	
Adjudicatário	

NIF	
Preço contratual (s/IVA)	
Taxa de IVA aplicável	
Data do contrato	
Prazo do contrato	

IV. Procedimento pré-contratual

Tipo de procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
Preço base (artigo 47.º CCP)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

V. Análise do procedimento

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º			Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo		
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1					
3.	No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o da parceria para a inovação), foi realizada uma análise	Artigo 36.º, n.ºs 3 e 4					

² No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
	custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?						
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7					
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º					
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	<p>Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A</p> <p>Locação ou fornecimento de bens móveis: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A</p> <p>Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A</p>			Juntar obrigatoriamente fundamentação através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
7.	No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A					
8.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 e Artigo 17º					
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens móveis ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da unidade da despesa?	Artigo 22.º			No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores		
10	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2					
11	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2					
12	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
13	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º					
14	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1					
15	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4					
16	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3					
17	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º					
18	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3					
19	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2					
20	O procedimento foi publicitado?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a inovação: artigos 167.º e 218.º-A, n.º 2</p>			Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF ou endereço eletrónico da página, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
21	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 2</p>					
22	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	<p>Concurso público: artigos 135.º e 136.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 158.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 198.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 5</p>					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
23	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, 190.º, n.º 2, 191.º, 198.º, n.º 3, 204.º, n.º 1, 218.º-A, n.º 5					
24	O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial e parceria para a inovação: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º, 204.º e 218.º-A, n.º 5			Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
25	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º					
26	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 <i>(ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))</i>			Apresentação do relatório final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
27	A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação	Artigo 74.º, n.º 1 <i>(verificar qual o critério, e</i>					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
	qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	<i>respetivos fatores e subfactores, quando aplicável)</i>					
28	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2					
29	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8					
30	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9					
31	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	<p>Concurso público: artigo 133.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 133.º, 162.º e 218.º-A, nº 5</p>					
32	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º					
33	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)					
34	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)					
35	As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	<p>Consulta prévia: artigo 124.º</p> <p>Concurso público:</p>			Relatório final de avaliação das propostas.		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
	<i>Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento</i>	artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, nº 1 e 212.º Parceria para a Inovação: artigos 186.º, 193.º e 218.º-A, nº 5					
36	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Consulta prévia: artigos 118.º, nº 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 123.º e 212.º, nº 3 Parceria para a Inovação: artigos 185.º, 193.º e 218.º-A, nº 5			Apresentação dos documentos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.		
37	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Indicação das respectivas datas		
38	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
					acesso on-line ao procedimento		
39.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)					
40.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)					
41.	Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF (ou endereço da página web), ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
42.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º					
43.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
44.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? <i>Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>	Artigos 94.º e 95.º			Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
45.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? <i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos</i>	Artigo 127.º e 465.º			Apresentação do documento ou indicar link de acesso.		
46.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC			Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

VI. Prevenção da ocorrência de fraude (Formação do Contrato)

Prevenção da ocorrência de fraude		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Conflito de interesses Existe rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		
2.	Conflito de interesses Foram adotadas políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores? -				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
3.	Princípio da concorrência Existe uma fundamentação adequada nos procedimentos por ajuste direto?						
4.	Manipulação de procedimentos concursais Foram adotados mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada (divulgação de informação confidencial)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
5.	Concertação de propostas Foram adotados mecanismos que avaliem a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a comparação entre propostas (erros ortográficos, mesmas lacunas informativas, mesma terminologia, mas formatação gráfica, mesmos dados de contacto, preços iguais, ...)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
6.	Preços (orçamentos) inadequados Foram adotados mecanismos de confirmação, junto de fontes independentes, dos preços praticados pelos fornecedores ?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		

VII. Análise do Contrato

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas	Artigos 355.º a 360.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigo 378.º, n.ºs 3 e 4					
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares? <i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares</i>	Artigo 370.º, n.º 2					
	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º					
4.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo? <i>A essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>	Artigos 370.º e 378.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação.		
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado? <i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato</i>	Artigos 370.º e 373.º Artigo 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
6.	<p>São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?</p> <p><i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i></p> <p><i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i></p>	Artigos 370.º e 454.º					
7.	<p>São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevisível, ou seja tornaram-se necessários porquê?</p> <p>⇒ Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?</p> <p>⇒ E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?</p> <p><i>Se o dono da obra/contraente público tivesse previsto a verificação das novas circunstâncias, teria incluído os trabalhos/serviços complementares no projeto inicialmente adjudicado? Se sim, então os trabalhos / serviços são necessários, mas para que possam ser adjudicados com dispensa de procedimento, terá que se averiguar ainda se era adequado exigir à entidade adjudicante que previsse as circunstâncias motivadoras dessa necessidade, respondendo às questões enunciadas neste ponto.</i></p>	Artigos 370.º, n.º 4, e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
9.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.					
	Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?											
10.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º										
11.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º, n.º 1, 374.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento							
12.	O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? <i>O dono da obra/contratante público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado. Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i>	Artigos 370.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, alínea b); Artigo 454.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b)			Apresentação do documento justificativo.							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Trabalhos/serviços complementares e a menos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</p>							Trabalhos/serviços complementares e a menos		Valor inicial do contrato	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares
Trabalhos/serviços complementares e a menos												
Valor inicial do contrato	€											
(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€											
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€											
Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%											
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%											
13.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação							
14.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação							

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
15.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		
16.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 398.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		

VIII. Observações

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Ficha de Verificação correspondem à verdade

O Representante do Beneficiário³: _____
(assinatura)

Data:

³ Identificação do cargo/função.

Anexo

Ajuste direto (regime normal)

Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 30.000€
Bens ou serviços	< 20.000€
Outros	< 50.000€

Ajuste direto (regime simplificado)

Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 10.000€
Bens ou serviços	< 5.000€

Consulta prévia

Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 150.000€
Bens ou serviços	< 75.000€

Concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicidade no JOUE

Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 5.548.000€

Bens ou serviços	< 144.000€ (Estado) ou < 221.000€ (restantes entidades)
------------------	---

Concurso público urgente

Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	≤ 300.000€
Bens ou serviços	≤ 221.000€